1.ª Votação	Resultado
____/____/____	
2.ª Votação	
____/____/____	
3.ª Votação	
____/____/____	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

PROJETO DE LEI Nº 1470, DO EXECUTIVO

COMISSÕES PERMANENTES DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PROCESSO N.º 073/97 **DATA** 24 / 10 / 97

PROMOVENTE: PPREFEITO MUNICIPAL DE BUTIÁ

ASSUNTO : AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER ALIENAÇÃO DE AÇÕES DA CEEE E CRT, PERTENCENTES AO MUNICÍPIO.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
RUA DO COMÉRCIO, 566 - FONE/FAX (051) 652-1399

A T O Nº 085

INCLUI O PROJETO DE LEI Nº 1470, DO EXECUTIVO, NA PAUTA DOS TRABALHOS.

Ver. FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso 1, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 1470, do Executivo.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 54, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei nº 1470, do Executivo, às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o Parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 24 de outubro de 1997.

Ver. Fernando Ruskowski Lopes
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 24 de outubro de 1997.

Ver. José Ari Kalata
1º Secretário

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Butiá, 23 de outubro de l997.

SENHOR PRESIDENTE:

Com a presente estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, cuja matéria trata sobre a alienação de Ações da Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE e da Empresa Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT, de propriedade do Município de Butiá.

Justifica-se a necessidade premente da alienação das ações, na forma referida no Projeto de Lei ora encaminhado a essa Casa Legislativa, considerando as inúmeras dificuldades enfrentadas pela Secretaria Municipal da Fazenda, no que tange, principalmente, ao pagamento de débitos contraídos em datas pretéritas.

Numerosos recursos estão sendo direcionados ao saneamento dos débitos contraídos e não pagos, em época que antecedeu esta administração, agravados por situações, tais como: a devolução de verbas da merenda escolar, o parcelamento da dívida junto à Companhia Estadual de Energia Elétrica, ao INSS, ao FGTS, etc.

Desnecessário relatar todas as dificuldades atualmente enfrentadas, pois são de conhecimento dos integrantes desse Poder, bem como da comunidade em geral, o que torna evidenciada a viabilidade e urgência na realização da referida alienação.

Tendo em vista o acima exposto, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, rogamos pela apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, em Regime de Urgência.

Atenciosamente,

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº 1470

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER ALIENAÇÃO DE AÇÕES DA CEEE E CRT, PERTENCENTES AO MUNICÍPIO.

ADEMIR GARCIA MENDES , Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO PRIMEIRO - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a alienação das ações da Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE e da Empresa Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT, de propriedade do Município.

ARTIGO SEGUNDO - Na alienação tratada por esta lei será observado o disposto na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, em especial a letra "c" do inciso II do artigo dezessete.

ARTIGO TERCEIRO - Fica igualmente autorizado o Poder Executivo a contratar empresa especializada para a comercialização, em bolsa, das ações referidas no Artigo Primeiro desta Lei.

ARTIGO QUARTO - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

ARTIGO QUINTO - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 24/6/97

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em

MARIA DA CONCEIÇÃO MENDES TRINDADE
Secretária Municipal de Administração

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

APROVADO
EM 15 / 12 / 97

À
CÂMARA DE VEREADORES DE BUTIÁ
NESTA

Vereador FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, abaixo firmado, na forma regimental, apresenta a seguinte,

EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 1470

Inclua-se onde couber no Projeto de Lei nº 1470, do Executivo, o seguinte:

" Os valores apurados na alienação das ações da CRT, referentes aos prefixos pertencentes a Câmara de Vereadores, serão repassados à esta, na sua totalidade."

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 1997.

Ver. Fernando Ruskowski Lopes

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
RUA DO COMÉRCIO, 866 - FONE/FAX (051) 682-1399

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO Nº: 073/97
PARECER Nº:
DATA : 28.11.1997
REFERÊNCIA : PROJETO DE LEI Nº 1.470, DO EXECUTIVO

CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E ASPECTOS JURÍDICOS:

O presente parecer tem por objetivo a análise do Projeto de Lei nº 1.470, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, Processo nº 073/97 que, **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER ALIENAÇÃO DE AÇÕES DA CEEE E CRT, PERTENCENTES AO MUNICÍPIO".**

O Projeto de Lei em questão não apresenta vícios de inconstitucionalidade, atende aos princípios legais e sua redação está expressa em linguagem jurídica de forma clara e precisa.

A matéria objeto do processo em epígrafe está apta a ser apreciada pelo plenário desta Casa Legislativa.

s.m.e.
É o Parecer.

BUTIÁ/RS., 28 de Novembro de 1997.

DR. CARLOS AUGUSTO DE S. FLORISBAL
ASSESSOR JURÍDICO – OAB/RS 26.735

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
RUA DO COMÉRCIO, 566 - FONE/FAX (051) 652-1399

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO Nº: 073/97
PARECER Nº:
DATA : 28.11.1997
REFERÊNCIA : PROJETO DE LEI Nº 1.470, DO EXECUTIVO

CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E ASPECTOS JURÍDICOS:

O presente parecer tem por objetivo a análise do Projeto de Lei nº 1.470, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, Processo nº 073/97 que, **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER ALIENAÇÃO DE AÇÕES DA CEEE E CRT, PERTENCENTES AO MUNICÍPIO".**

O Projeto de Lei em questão não apresenta vícios de inconstitucionalidade, atende aos princípios legais e sua redação está expressa em linguagem jurídica de forma clara e precisa.

A matéria objeto do processo em epígrafe está apta a ser apreciada pelo plenário desta Casa Legislativa.

É o Voto.

BUTIÁ/RS., 28 de Novembro de 1997.

Ver. CÂNDIDO VIEIRA DA SILVA
RELATOR DESIGNADO

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de

FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Processo nº : 073/97

Parecer nº : _____ Data : 15 / 12 / 97

Referência : PROJETO DE LEI Nº 1470, DO EXECUTIVO

Com referência ao Projeto de Lei nº 1470, que autoriza o Executivo Municipal a promover alienação de ações da CEEE e da CRT, pertencentes ao Município, nosso Parecer é favorável de que o mesmo seja apreciado e votado pelo Plenário desta Casa, porém, sugerimos que o valor arrecadado seja repassado para a Secretaria Municipal da Saúde.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1997.

Ver. Marcos Luiz A. Espinoza
Presidente/Relator

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 - Fone (051) 652-1399

A U T Ó G R A F O Nº 067

PROJETO DE LEI Nº 1470
De : 24 de outubro de 1997.

Ver. FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais, **DECLARA** que, nesta data, esta Casa Legislativa **aprovou** o Projeto de Lei nº 1470, do Executivo , em uma única votação, por unanimidade, juntamente com a Emenda nº 01.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Em, 15 de dezembro de 1997.

Ver. Fernando Ruskowski Lopes
Presidente

Digitalizado com CamScanner

APROVADO
EM 15 / 12 / 97
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

PROJETO DE LEI Nº 1470

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER ALIENAÇÃO DE AÇÕES DA CEEE E CRT, PERTENCENTES AO MUNICÍPIO.

ADEMIR GARCIA MENDES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a alienação das ações da Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE e da Empresa Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT, de propriedade do Município.

Artigo 2º - Na alienação tratada por esta Lei será observado o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em especial a letra "c" do inciso II do artigo dezessete.

Artigo 3º - Fica igualmente autorizado o Poder Executivo a contratar empresa especializada para a comercialização, em bolsa, das ações referidas no Artigo Primeiro desta Lei.

Artigo 4º - Os valores apurados na alienação das ações da CRT, referentes aos prefixos pertencentes a Câmara de Vereadores, serão repassados à esta, na sua totalidade.

Artigo 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

...

Digitalizado com CamScanner

...

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Em,

Ademir Garcia Mendes
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em,

MARIA DA CONCEIÇÃO M. TRINDADE
Secretária Municipal de Administração

Visto:

Comissão de Const. Just. Red. Final

Digitalizado com CamScanner